

CASTRO
em 26/06/14
6857

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 061/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA CENTRAL DE APOIO TÉCNICO - CEAT, DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL E DA HABITAÇÃO E URBANISMO - CAOMA E DO NÚCLEO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS - NUCAM, E O INSTITUTO PRÍSTINO.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Carlos André Mariani Bittencourt**, doravante denominado **MPMG**, com a interveniência da Central de Apoio Técnico, por seu Coordenador Promotor de Justiça **Dr. Edson de Resende Castro**, doravante denominada **CEAT**, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo, doravante denominado **CAOMA**, e do Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais, doravante denominado **NUCAM**, ambos representados, neste ato, pelo Promotor de Justiça **Dr. Carlos Eduardo Ferreira Pinto**, e o Instituto Prístino, inscrito no CNPJ sob o nº 16.629.770/0001-38, com sede na Rua Santa Maria Goretti, nº. 86, bairro Barreiro, CEP 30.642-020, nesta Capital, representado neste ato por sua Diretora Presidente, a **Senhora Luciana Hiromi Yoshino Kamino**, doravante denominado **Instituto Prístino**;

Considerando que é dever da Administração Pública, no exercício de seus misteres, perseguir a eficiência, alçada explicitamente à categoria de princípio constitucional (CF/88, art. 37, caput);

Considerando a necessidade de se conferir maior celeridade na realização de estudos técnicos e vistorias relativas aos procedimentos investigatórios ambientais conduzidos pelo Ministério Público;

Considerando que compete à Central de Apoio Técnico, dentre outros, dar suporte técnico científico aos Centros de Apoio Operacional e aos órgãos de execução quanto a perícias, laudos, estudos e pareceres, nas diversas áreas do conhecimento;

Considerando que, no exercício de suas funções institucionais, a CEAT poderá efetuar o atendimento das demandas de apoio técnico-científico multidisciplinar que lhe são apresentadas, tanto por meio de corpo técnico próprio, quanto por meio de entidades conveniadas, podendo, nesse caso, propor e acompanhar a realização e execução de convênios com instituições de pesquisa e universidades, no que se refere à obtenção de



laudos periciais, estudos e pareceres nas diversas áreas, destinadas a instruir procedimentos e inquéritos civis a cargo do Ministério Público;

Considerando que o Instituto Prístino é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que, no exercício de seus objetivos estatutários, presta apoio técnico e científico às Instituições Públicas que zelam pela preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais;

Considerando que o apoio técnico e científico prestado pelo Instituto Prístino, primordialmente voltado à geração de conhecimento especializado e imparcial, fornece subsídios que auxiliam os órgãos de execução competentes na construção de soluções abrangentes, qualificadas e tecnicamente consistentes direcionadas à preservação dos recursos naturais, sobretudo, com vistas a concretizar o conceito de desenvolvimento sustentável e a efetivar o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes com vistas a estabelecer ações conjuntas para o desenvolvimento de estudos técnicos e científicos, inclusive sobre os impactos ambientais causados por empreendimentos, a serem disponibilizados aos órgãos de execução competentes nos processos de licenciamento ambiental, procedimentos preliminares, inquéritos civis e ações judiciais, objetivando a fornecer informações e dados técnicos que possam, quando pertinentes, subsidiar os trabalhos por eles desenvolvidos, especialmente na defesa meio ambiente, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Pretensões dos Partícipes

2.1 – Do MPMG:

Compete especificamente ao MPMG, por intermédio do CAOMA, do NUCAM e da CEAT:

(a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, tendo em vista a escorreita consecução de seu objeto;

(b) Disponibilizar, no âmbito de suas instalações, espaço físico para a realização de reuniões e de estudos técnicos e científicos, com recursos de informática e multimídia, bem como apoio logístico, quando necessário;

(c) Criar condições favoráveis à implementação deste Termo, bem como dos projetos a serem desenvolvidos em conjunto pelas partes;



(d) Disponibilizar ao Instituto Prístino dados e informações, inclusive os constantes de procedimentos preliminares, de inquéritos civis e das ações judiciais, quando necessários ao cumprimento dos objetivos pactuados, respeitadas as vedações legais e as estipulações deste Termo;

(e) Aprimorar a expertise, no âmbito do MPMG, para a análise e construção de soluções jurídicas para vários tipos de conflitos ambientais complexos e causadores de significativos impactos sociais e ecossistêmicos;

(f) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para cumprimento das atribuições legais conferidas ao Ministério Público, especialmente a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

(g) Disponibilizar aos órgãos de execução os pareceres e relatórios técnicos produzidos pelo Instituto Prístino, que serão impressos com a identidade visual representativa dos partícipes e poderão ser utilizados, caso entendam pertinentes, nos inquéritos civis, ações civis públicas e nas participações em conselhos de meio ambiente.

2.2 - Do Instituto Prístino

Compete especificamente ao Instituto Prístino:

(a) Promover a defesa do interesse público por meio da realização de estudos e pesquisas, do desenvolvimento de tecnologias alternativas e da produção e divulgação de informações e de conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas no art.3º, da Lei 9.790/99;

(b) Desenvolver estudos técnicos e científicos, inclusive sobre os impactos ambientais causados por empreendimentos, a serem disponibilizados aos órgãos de execução competentes nos processos de licenciamento ambiental, procedimentos preliminares, inquéritos civis e ações judiciais, objetivando a fornecer informações e dados técnicos que possam, quando pertinentes, subsidiar os trabalhos por eles desenvolvidos, especialmente na defesa meio ambiente, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

(c) Acompanhar, quando possível, membros e servidores em reuniões com agentes de Órgãos Públicos, do setor produtivo e da sociedade civil organizada destinadas ao esclarecimento de dúvidas acerca dos estudos técnicos e científicos produzidos;

(d) Acompanhar, quando possível, membros e servidores na realização de vistorias técnicas nas áreas diretamente afetadas por empreendimentos e nas áreas de sua influência direta e indireta;

(e) Manter sigilo das informações obtidas e produzidas no bojo dos inquéritos civis, ações civis públicas e outros procedimentos;

(f) Arcar com as despesas administrativas referentes à elaboração e produção de laudos, pareceres e relatórios técnicos.



2.3 - Das Pretensões Recíprocas:

Os partícipes, objetivando a operacionalização deste Termo e observando as disposições legais, se comprometem a:

(a) Realizar atividades com a utilização dos respectivos recursos humanos, materiais tecnológicos, científicos e didáticos, pelo tempo necessário à execução dos trabalhos de assessoria e apoio, respeitadas as disposições legais em vigor;

(b) Participar, em conjunto ou separadamente, da realização de eventos destinados à orientação e à divulgação do conhecimento com objetivo de conscientização da sociedade sobre a relevância da preservação ambiental, dos direitos e interesses coletivos e difusos;

(c) Designar, caso seja necessário, recursos humanos e técnicos que possam contribuir para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Execução

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

O presente instrumento não acarreta ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - Das Modificações e das Adesões

Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência, da denúncia e da rescisão

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como



rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhadores em curso.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

O presente termo será publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Compete ao foro da Comarca de Belo Horizonte dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste instrumento.

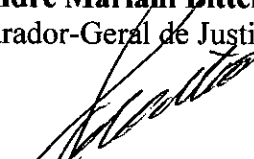
Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2014.

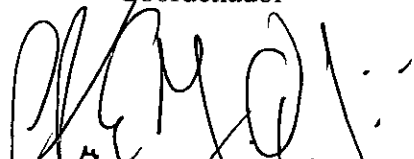
Procuradoria:


Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador-Geral de Justiça

CEAT:


Edson de Resende Castro
Coordenador

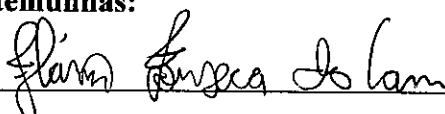
CAOMA/NUCAM:


Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Coordenador

Instituto Prístino:


Luciana Hiromi Yoshino Kamino
Diretora Presidente

Testemunhas:

1) 

2) 

Fernanda Caroline Ribeiro
Analista do Ministério Público
MAMP 5556-00